



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

PORTARIA Nº 043/2016 - CMA.

DE, 04 DE JUNHO DE 2016.

PUBLICADO
EM 04/06/2016
Antonio Mano

O Presidente da Câmara Municipal de Afuá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão Especial de Licitação para processar e julgar Licitação nas modalidades CONCORRÊNCIA/TOMADA DE PREÇOS/CONVITE, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO, OBJETO DA LICITAÇÃO.

- I –Presidente: Darney Almeida de Souza;
- II –Membro: Rivanilda Ferreira Cohen;
- III –Membro: Márcio José Luz de Lima.

Art. 2º – A Comissão Especial de Licitação, ora constituída, terá como membros suplentes, que funcionará nos impedimentos ou ausências de seus titulares, os seguintes servidores:

- I – Membro: Antonio Serrão Ribeiro;
- II–Membro: Joelma Monteiro da Gama.

Art. 3º – A investidura dos membros da Comissão Especial de Licitação, objeto desta Portaria, é feita a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Especial de Licitação:

- I - examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV - julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;
- V - proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentamente;
- VII - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- VIII - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

- IX - promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
X - comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
XI - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Licitação:

- I - convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
III - exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
VI - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
VII - determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
VIII - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
IX - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º - São atribuições do membro titular da Comissão Especial de Licitação:

- I - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
II - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
III - rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
IV - auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.

Parágrafo único – Os membro suplentes da Comissão Especial de Licitação, quando convocados pelo Presidente, exercerão as atribuições previstas neste artigo.

Art. 7º - São atribuições do secretário da Comissão Especial de Licitação:

- I - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
II - auxiliar o Presidente e o Assessor Jurídico da Comissão em suas tarefas e atender às suas determinações;
III - lavrar atas das reuniões da Comissão;
IV - providenciar a publicação dos atos da Comissão, na forma e modo legais.

Art. 8º - Caberá à Comissão Especial de Licitação apreciar e efetuar o assessoramento necessário à Autoridade Competente nas fases recursais enumeradas nas letras “a”, “b”, “e” e “f”, do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Funcionarão como pregoeiros, nos ditames da lei que rege a espécie, os senhores Darney Almeida de Souza, Rivanilda Ferreira Cohen e Márcio José Luz de Lima;

- I – Fica designado como pregoeiro oficial o senhor Darney Almeida de Souza;
II – Ficam designados para equipe de apoio os senhores Rivanilda Ferreira Cohen e Márcio José Luz de Lima;
III – Na impossibilidade legal do pregoeiro oficial o sucederão, respectivamente, Rivanilda Ferreira Cohen e Márcio José Luz de Lima.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 04.314.027/0001-00

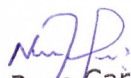
Art. 10º - A Comissão Especial de Licitação funcionará até que cessem todas as obrigações atinentes ao Processo Licitatório.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Afuá, em 04 de junho de 2016.


Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA